

Concurso de consultor da Carreira Médica – FAQ's

- 1. A contagem do tempo de serviço efectivo começa com a homologação da nota final e atribuição do grau de Especialista pela ACSS ou pela assinatura de contrato com a categoria de Assistente, que muitas vezes demora largos meses?**

R: Será contabilizado todo o tempo efetuado desde homologação da nota desde que tenha efetivo 5 anos de exercício de funções de tempo prestado com o grau de especialista em entidades com carreira médica. Se após aquisição do grau, o recém especialista prolongar o contrato de internado até assinar posteriormente um CIT sem intervalo de tempo o tempo de serviço coincidirá com a aquisição do grau. Deve solicitar todas as declarações necessárias às diversas entidades para comprovar o tempo do exercício de funções: declaração do tempo de prorrogação (como interno a prolongar após data homologação (consta na declaração da ACSS à data final especialidade) até à assinatura de um contrato como especialista); declaração do tempo após início de contrato (ou contratos) (se necessário a diversas entidades onde possa ter prestado serviço).

- 2. O tempo de serviço pode ser contabilizado de modo interpolado? Por exemplo alguém que esta com CIT durante dois anos, depois está 10 meses sem CIT e a trabalhar como prestador de serviços, e depois volta a ter um CIT durante mais 3 anos até à data atual.**

R. Pode ser desse modo contabilizado, os 2 anos mais os 3 anos.

- 3. O tempo de trabalho efectuado como prestador de serviços pode ser contabilizado?**

R: Não porquanto nesses períodos está excluído da Carreira Médica

- 4. O tempo de serviço efectivo inclui aquele em que esta com gravidez de risco clínico?**

R: Pode sempre ser questionado se o tempo de não trabalho que pacificamente vale como tempo efetivo para, por exemplo, efeitos de antiguidade na carreira, também vale, por exemplo, para a contagem do período experimental ou para a contagem do efetivo exercício aqui em causa, já que pelo elemento interpretativo da literalidade a resposta tende a ser positiva. O mesmo se aplica à licença de maternidade ou paternidade

- 5. Quais são afinal as faltas ou licenças que dão perda de tempo para efeito deste concurso?**

R: os atestados médicos por doença desde que não seja considerado acidente de trabalho

- 6. Tenho um CIT num hospital privado, posso concorrer?**

R: Não. O tempo de serviço será aquele prestado em estabelecimento com carreira médica.

- 7. Um candidato pode ser excluído por atraso na declaração de tempo de serviço da entidade?**

R: Não serão excluídos os que não virem as suas declarações emitidas por falta das entidades. Devem entregar o pedido efetuado às entidades dentro do prazo legal (estas têm 3 dias úteis para resposta).

8. Se num mesmo concurso, se der o caso de uma ARS ser mais expedita e concluir o concurso mais depressa esses colegas terão o grau e passarão a ser remunerados como tal antes dos outros?

R: Em qualquer especialidade o importante é um dos júris terminar o mais rapidamente possível. Todos os colegas de outros júris que terminem depois recebem retroativamente a diferença do vencimento de assistente graduado desde a data do fim desse primeiro júri. Sendo assim a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados nas listas seguintes reporta-se à data da publicação da primeira lista da respetiva especialidade.

9. Quem concorreu no concurso para grau de consultor há 2 anos, e ainda não foi a exame, pode concorrer de novo neste concurso?

R: Nada invalida que não o faça. É uma decisão pessoal. Mas tal só seria vantajoso se o concurso actual fosse mais célere e concluísse antes do anterior. Agora que o processo está mais regularizado será muito difícil tal acontecer.

10. Onde posso encontrar a grelha para elaboração do currículo?

R: no site da ACSS, <http://www.acss.min-saude.pt//2016/09/23/grau-de-consultor/>, vê respondidas várias perguntas, consulta o estado d'arte dos concursos a decorrer e os já concluídos, legislação específica, e as "perguntas frequentes". (atualizada a 21 de outubro de 2021).

11. Posso colocar no currículo a atividade efectuada antes da obtenção do grau de especialista?

R: Pode. Mas só será contabilizada aquela que realizou após a obtenção do grau. Os trabalhos enviados para publicação e publicados após aquisição de grau devem ser colocados.

12. A actividade prestada em estabelecimento privado nomeadamente cirúrgica, de coordenação ou outra, conta para efeitos de currículo?

R: Assim como a contagem de tempo de serviço a atividade contabilizada será aquela prestada em estabelecimento com carreira médica. Mas não impede que a coloque no currículo nomeadamente ao abrigo de protocolos com o SNS (SIGIC)

13. Vou ter nota final?

R: O resultado publicado será apto ou não apto. A avaliação corresponde a uma nota numérica de 0 a 20 que pode ser do seu conhecimento após o pedido de emissão de Diploma e/ou Certidão de obtenção do Grau.

14. Há cotas para graduado?

R: não. As vagas para a categoria são publicadas mediante estimativa do número de concorrentes.

15. O que acontece à minha pontuação do SIADAP se fizer este exame?

R: ficará a zero a partir da saída do resultado e mudança para a respetiva categoria na tabela salarial.

16. Tenho um contrato celebrado antes de 2012 por um valor acima da tabela das 40 horas. Vou passar a ganhar mais depois de ser graduado?

R: O valor que poderá ganhar será o correspondente à sua categoria na tabela atual das 40 horas.

Outubro 2021